

CÉLIA
MARIA DA
SILVA
PECEGUEIRO

Assinado de forma
digital por CÉLIA
MARIA DA SILVA
PECEGUEIRO
Dados: 2021.03.22
17:39:15 Z



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CONCURSO PÚBLICO CP/2/2021

AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 8 m3

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 1 (uma) viatura para recolha de resíduos sólidos urbanos, com capacidade geométrica de **8 m³** e respetiva prestação de formação, nos termos da cláusula 5.^a.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não celebração do contrato, fruto da



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro de forma a compromissar a despesa inerente à adjudicação, nos termos da alínea d), do n.º I, do artigo 79.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e mantêm-se em vigor pelo **prazo de 140 dias**, período máximo, em que o fornecimento do veículo deverá estar impreterivelmente concluído, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo ou garantia dos bens.
2. A alteração do prazo de entrega deverá ser devidamente justificada e só será aceite por razões alheias ao adjudicatário.
3. A entrega da viatura far-se-á no Serviço de Armazém e Parque de Viaturas da Câmara Municipal de Ponta do Sol, sita à Estrada Regional 222, Sítio do Livramento, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol.
4. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte, entrega e formação são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4ª

Gestor do contrato e Gestor de Conta

1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.
2. Nos termos do n.º I do artigo 290.º-A, a Entidade Adjudicante designou como gestor efetivo do presente contrato a colaboradora Eng. Sónia Carla Teixeira Gonçalves Correia, da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos.
3. O adjudicatário deverá indicar um responsável, para todos os contactos a efetuar, no âmbito do fornecimento da viatura.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Entrega da viatura, no **prazo de 140 dias** no Serviço de Armazém e Parque de Viaturas da Câmara Municipal de Ponta do Sol, sita à Estrada Regional 222, Sítio do Livramento, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol;
 - b. Prestar formação na utilização da viatura e de manutenção de 1.º grau a 4 condutores e 8 operadores, no período mínimo de dois dias, formação essa que deverá decorrer na Região Autónoma da Madeira, **de forma presencial**.
 - c. Prestar garantia das viaturas;
 - d. Prestar gratuitamente, durante um **mínimo de 2 anos**, assistência técnica na Região Autónoma da Madeira quando ao **Chassis e superestrutura da viatura**, com a prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta
 - e. Prestar assistência técnica nas avarias, **num período máximo de 24 horas** após comunicação da mesma pela Entidade Adjudicante;
 - f. Realizar revisões periódicas programadas de acordo com as especificações e recomendações da marca, com faturação detalhada dos serviços prestados e materiais aplicados;
 - g. Fornecer toda a documentação técnica de apoio, da viatura e dos diversos equipamentos a fornecer;
 - h. Possuir oficina credenciada ou parceiros credenciados no raio de ação da Entidade Adjudicante - Distrito da Madeira para os efeitos das alíneas anteriores.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- I. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e no estado de novo.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Serviço de Armazém e Parque de Viaturas da Câmara Municipal de Ponta do Sol, sita à Estrada Regional 222, Sítio do Livramento, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, no prazo indicado na proposta adjudicada.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega das viaturas objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 15 dias úteis, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas definidas na Parte II (Especificações Técnicas) do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta do



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- fornecedor, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade das viaturas objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de garantia indicado na proposta, contando-se este da data da assinatura do auto de receção.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato **pelo prazo de 5 anos** a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por RGPD) e na demais legislação nacional aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- e) Por em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas o estipulado no Regime de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.^a

Preço Base

O Preço base para a presente aquisição é de € **97.000,00 (noventa e sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição do bem.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

- I. Pelo bem efetivamente fornecido, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Está incluído no preço contratual todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas, bem como todas as despesas relativas ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega e a devolução do mesmo.
3. Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, até 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após o auto de receção provisório da viatura e da respetiva fatura.
2. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Só será devido o preço referente aos bens efetivamente entregues e aceites.
5. A fatura é emitida em nome do Município de Ponta do Sol, sita na Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso e o número do contrato.
6. O pagamento será efetuado por transferência bancária.
7. Após boa cobrança, o respetivo recibo será entregue à entidade adjudicante.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, no valor de 4 por mil do preço contratual por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Públicos.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

Não será exigida prestação de caução, nos termos do artigo 88.º/2, al. a) do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo fornecedor, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação ao caso aplicável.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

PARTE II

DESCRIÇÃO DO BEM E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.^a

Bem a adquirir

Pretende-se adquirir uma viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, com as seguintes características:

I.1. Chassis

- I.1.1. Tipo - 4x2;
- I.1.2. Peso Bruto - ≥ 7 e $\leq 7,5$ toneladas;
- I.1.3. Chassis – Constituído por longarinas e travessuras;
- I.1.4. Cabina – desprovida de equipamentos supérfluos (luxo);
- I.1.5. Cor – Amarelo – RAL 1003;
- I.1.6. Luzes rotativas exigidas pela legislação;
- I.1.7. Quadro de instrumentos – Para além dos habituais manómetros, termómetros e taquímetro (conta-rotações), deverá estar equipado com tacógrafo e computador de bordo para gestão de manutenção;

I.2. Motor:

- I.2.1. Diesel – EURO 6;
- I.2.2. Potência (c.v.) - $\geq 160 \leq 190$;
- I.2.3. Cilindrada (cm³) - $\geq 2800 \leq 5300$.

I.3. Caixa de Velocidades:

- I.3.1. Manual – Com o mínimo de 6 velocidades sincronizadas para a frente e marcha-atrás;

I.4. Caixa Propulsor:

- I.4.1. Com redução simples e relação de transmissão adequada à orografia da Região Autónoma da Madeira;

I.5. Suspensão:

- I.5.1. Eixos Posterior – Por molas (Semi-elípticas) reforçadas, amortecedores e barra de torção;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

I.6. Direção:

- I.6.1. Assistida;

I.7. Rodas:

- I.7.1. Jantes e pneus tipo “tubeless”/sem tubo, com uma roda de reserva;

I.8. Dimensões:

- I.8.1. Distância entre eixos (mm) $\geq 3300 \leq 3500$;
- I.8.2. Largura máxima do conjunto chassis / superestrutura (mm), sem espelhos retrovisores – 2200.

I.9. Superestrutura:

I.9.1. Caixa metálica

- I.9.1.1. Caixa de recolha construída de acordo com as normas de segurança europeias;
- I.9.1.2. Capacidade geométrica de 8 m³;
- I.9.1.3. Fecho hermético de forma a garantir a total estanquicidade aos líquidos;
- I.9.1.4. Interior em chapa de forma a resistir ao ataque corrosivo e abrasivo;
- I.9.1.5. Válvula para descarga de produtos lixiviados;
- I.9.1.6. Estrutura do corpo única (sem porta traseira separada da caixa), totalmente estanque, de modo a evitar drenagem de lixiviados;
- I.9.1.7. Não existência de porta de vigia, para o interior da caixa, lateral;

I.9.2. Sistema de compactação

- I.9.2.1. Compactação por placa articulada, atuada por cilindros hidráulicos;
- I.9.2.2. Taxa de Compactação não inferior a 3,5:1.

I.9.3. Sistema de descarga

- I.9.3.1. Descarga realizada por basculamento direto da caixa metálica com auxílio de estabilizadores.

I.9.4. Bomba hidráulica

- I.9.4.1. Acoplamento direto à flange da tomada de força;
- I.9.4.2. Quando a tomada de força estiver acionada, esta deverá estar limitada, via sistema eletrónico do motor da viatura ou por meio eficaz, à rotação máxima permitida pela bomba hidráulica da superestrutura, de modo a evitar a sua danificação por um eventual excesso de rotações.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

I.9.5. Sistema de elevação

- I.9.5.1. Sistema de elevação de contentores universal (contentores – 80 a 1100 litros).
- I.9.5.2. Elevador em repouso tem que estar totalmente de baixo do corpo do equipamento, de modo a evitar acidentes e avarias;
- I.9.5.3. Braços e pente do elevador de contentores têm de estar montados na mesma estrutura metálica, de modo a não ser necessária a abertura dos braços para a utilização do pente, facilitando o trabalho de recolha;
- I.9.5.4. O pente do elevador tem que trancar o mesmo de forma automática (sem que exista interferência humana) quando se inicia o processo de basculamento do mesmo;
- I.9.5.5. Comando elétrico do elevador;
- I.9.5.6. A superestrutura/sistema de elevação, deverá estar preparado para posterior instalação de um Sistema de Instrumentação para Identificação por Radiofrequência (CANBUS ativo e Sinais Elétricos disponíveis).

I.9.6. Dispositivos de Comando, Segurança, Avisos e Funcionamento

- I.9.6.1. A caixa possui dispositivos de aviso, segurança e comando das operações de carga e descarga;
- I.9.6.2. Botoneiras de paragem de emergência do sistema de carga e descarga, corretamente localizadas de ambos os lados da superestrutura e uma terceira no interior da viatura;
- I.9.6.3. Avisador sonoro na cabina com comando à retaguarda da viatura para indicação de que a viatura pode ser posta em marcha;
- I.9.6.4. Paragem automática do sistema de compactação;
- I.9.6.5. Projetor de trabalho em LED na zona de carga de resíduos sólidos urbanos (viseira);
- I.9.6.6. Sistema de farolim em LED na retaguarda de forma a que os sinais sejam visíveis em qualquer situação;

I.9.7. Pintura

- I.9.7.1. RAL Amarelo 1003

I.9.8. Outros elementos da Superestrutura:

- I.9.8.1. Câmara de vídeo à retaguarda para visualização da zona de trabalho na traseira;
- I.9.8.2. Estribos traseiros;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- I.9.8.3. A ligação do equipamento para a recolha e transporte de contentores à viatura (chassis) feita de forma a evitar torções ou esforços suplementares nos elementos metálicos da mesma;
- I.9.8.4. Depósito de óleo hidráulico com volume de acordo com as necessidades dos Equipamentos;

I.10. Viatura de acordo com a(s) norma(s) Europeia(s) de Segurança, em vigor.

I.11. Documentos a entregar junto com o bem:

- I.11.1. Plano de formação de condutores e operadores;
- I.11.2. Manual do utilizador do Chassis.
- I.11.3. Manual de utilizador da superestrutura

I.12. Garantia:

- I.12.1. O adjudicatário obriga-se a prestar gratuitamente pelo prazo mínimo de 2 anos assistência técnica na Região Autónoma da Madeira (RAM), quer para o Chassis, como para a Superstrutura;

I.13. Assistência Técnica:

- I.13.1. Existência de agente na Região Autónoma da Madeira (RAM), quer para o Chassis, como para a Superstrutura, com instalações devidamente equipadas, para a prestação dos serviços de assistência técnica aos clientes;
- I.13.2. Prontidão na assistência técnica de 24 horas (máximo);

I.14. Formação:

- I.14.1. Prestar formação a 4 condutores e 8 operadores no período mínimo de 2 dias;

I.15. Prazo de entrega:

- I.15.1. Inferior ou igual a 140 dias;
- I.15.2. A alteração deste prazo deverá ser devidamente justificada e só será aceite por razões alheias ao concorrente.

Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

A Presidente da Câmara Municipal

Célia Maria da Silva Pecegheiro